



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano	50\$	Semestre . . . . . 28\$00
A 1.ª série . . . . .	"	30\$	" . . . . . 18\$00
A 2.ª série . . . . .	"	20\$	" . . . . . 14\$00
A 3.ª série . . . . .	"	15\$	" . . . . . 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$05 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Lei n.º 1:240** — Releva o Poder Executivo da responsabilidade em que incorreu publicando e mandando dar execução aos decretos n.ºs 7:855 e 8:004, respectivamente de 30 de Novembro de 1921 e 1 de Fevereiro de 1922.— Aplica ao pagamento das despesas de serviços públicos relativas ao ano económico de 1921-1922 mais um duodécimo respeitante ao mês de Março.— Regula o pagamento, durante o referido ano económico, da despesa proveniente da liquidação de contas e processos referentes ao extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes.

Março, do total das dotações, de cada um dos Ministérios, constantes das propostas orçamentais para o referido ano, rectificadas de conformidade com as alterações a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 8:004, de 1 de Fevereiro de 1922, e com as que constam das notas anexas a esta lei e que dela fazem parte integrante.

§ 1.º O duodécimo a que este artigo se refere é representado pelas seguintes quantias:

Ministério das Finanças . . . . .	15:803.231\$17
Ministério do Interior . . . . .	4:535.243\$10
Ministério da Justiça . . . . .	640.718\$89
Ministério da Guerra . . . . .	7:955.026\$52
Ministério da Marinha . . . . .	4:388.152\$27
Ministério dos Negócios Estrangeiros. . . . .	772.355\$65
Ministério do Comércio e Comunicações . . . . .	4:535.276\$59
Ministério das Colónias . . . . .	774.262\$11
Ministério da Instrução Pública . . . . .	3:898.066\$69
Ministério do Trabalho . . . . .	2:323.108\$02
Ministério da Agricultura . . . . .	731.758\$76

46:357.199\$77

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Lei n.º 1:240

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O Poder Executivo é relevado da responsabilidade em que incorreu publicando e mandando dar execução aos decretos n.ºs 7:855 e 8:004, respectivamente de 30 de Novembro de 1921 e 1 de Fevereiro de 1922.

Art. 2.º Ao pagamento das despesas de serviços públicos relativos ao ano económico de 1921-1922 poderá ser aplicado mais um duodécimo, respeitante ao mês de

§ 2.º Os duodécimos dos meses de Julho a Fevereiro do corrente ano económico são rectificadas de conformidade com os quantitativos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 3.º A liquidação das despesas do ano económico de 1921-1922, enquanto vigorar o disposto no artigo

anterior, não está sujeita a cabimento no duodécimo das somas dos artigos e dos capítulos das propostas orçamentais para o referido ano económico, uma vez que não seja excedida a importância global do duodécimo relativo a cada Ministério.

§ único. Em conta das verbas consignadas na despesa extraordinária à compra de material de guerra não poderá, porém, despende-se quantia alguma, nem mesmo realizar-se quaisquer contratos, sem que se tenha observado o disposto no artigo 1.º da lei n.º 956, de 22 de Março de 1920.

Art. 4.º Para fazer face às despesas extraordinárias resultantes da guerra que haja a satisfazer no mês de Março de 1922, de conformidade com o artigo 1.º da lei n.º 856, de 21 de Agosto de 1919, poder-se há despende a quantia de 166.666\$66, correspondente a um duodécimo da respectiva verba inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças.

Art. 5.º Para fazer face às despesas com a manutenção do Instituto de Arroios e Assistência aos Mutilados da Guerra, nos termos do artigo 2.º da lei n.º 959, de 7 de Março de 1920, e da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921, poder-se há despende até a importância de 6.000\$, correspondente a um duodécimo.

Art. 6.º A despesa proveniente da liquidação de contas e processos referentes ao extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes, feita de harmonia com o artigo 7.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919, que extinguiu o mesmo Ministério, poderá ser paga, durante o actual ano económico, em conta da verba inscrita no capítulo 15.º do artigo 44.º da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1921-1922, sob as rubricas: «Crise económica» e «Pagamento de despesas desta natureza», embora respeitem a anos económicos transactos.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Março de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a lei n.º 1:240 e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<b>Despesa ordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 16.º</b>		
<b>Guarda fiscal</b>		
<b>Artigo 73.º</b>		
Pessoal dos quadros:		
Subvenção como excesso de alimentação a abonar às praças (artigo 2.º do decreto n.º 5:569, de 10 de Maio de 1919) . . . . .	339.738\$00	- \$-
<b>Artigo 76.º</b>		
Abonos variáveis:		
Elimina-se a verba que pelo decreto n.º 8:004, de 1 de Fevereiro de 1922, foi descrita para subsídio como excesso de alimentação às praças da guarda fiscal, nos termos dos decretos n.ºs 5:569 e 7:947, de 10 de Maio de 1919 e 27 de Janeiro de 1922 . . . . .	- \$-	244.738\$00
	339.738\$00	244.738\$00
<i>Diferença para mais na despesa ordinária . . . . .</i>		95.000\$00

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1922. — O Ministro das Finanças, *Albano Augusto de Portugal Durão*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a lei n.º 1:240 e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<b>Despesa extraordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 18.º</b>		
Para pagamento da aquisição do direito do uso de um invento para aperfeiçoamento na tubagem, retubagem e redução das almas dos canos das armas de fogo (diferença de câmbio) . . . . .	8.680\$00	- \$-
	8.680\$00	- \$-
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária . . . . .</i>		8.680\$00

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1922. — O Ministro da Guerra, *António Xavier Correia Barreto*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922 a que se refere a lei n.º 1:240 e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<b>Despesa ordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 2.º</b>		
<b>Direcções Gerais da Secretaria da Marinha</b>		
Artigo 13.º		
Despesas gerais do Hospital da Marinha:		
Despesas gerais:		
Apósitos e instrumentos cirúrgicos, medicamentos e artigos para farmácia e mobiliário:		
Géneros, dietas e combustível, móveis, utensílios, roupas para as enfermarias, despesas diversas, artigos de expediente, incluindo as da companhia de saúde naval, pequenas reparações, gás e electricidade para a iluminação e motores, diversos aparelhos e funerais e admissão temporária do pessoal assalariado . . . . .	16.000\$00	-\$-
Artigo 14.º		
Pessoal das diversas Repartições:		
Transferência para reforçar a verba do artigo 16.º . . . . .	-\$-	8.000\$00
Artigo 16.º		
Pessoal dos Departamentos e Capitancias:		
Importância transferida do artigo 14.º para pagamento ao pessoal contratado e assalariado . . . . .	8.000\$00	-\$-
<b>CAPÍTULO 3.º</b>		
<b>Classes inactivas</b>		
Artigo 24.º		
Pessoal fabril, reformado e licenciado:		
Transferência para reforçar a verba do artigo 25.º . . . . .	-\$-	20.000\$00
Artigo 25.º		
Prés das praças reformadas:		
Importância transferida do artigo 24.º para pagamento de novas reformas e melhorias nos termos da lei-n.º 1:170 . . . . .	20.000\$00	-\$-
<b>CAPÍTULO 4.º</b>		
<b>Encargos gerais do Ministério</b>		
Artigo 34.º		
Prémio de ouro:		
Prémio do ouro para os encargos gerais do Ministério . . . . .	300.000\$00	-\$-
	1:344.000\$00	28.000\$00
<i>Diferença para mais na despesa ordinária . . . . .</i>	1:316.000\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1922.—  
O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922 a que se refere a lei n.º 1:240 e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<b>Despesa ordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 6.º</b>		
<b>Encargos diversos</b>		
Artigo 25.º		
Despesas resultantes de várias convenções:		
Cota parte com que o Governo Português deve contribuir anualmente para o estabelecimento da União Internacional de publicação de pautas aduaneiras, nos termos da convenção assinada em Bruxelas em 5 de Junho de 1890 (complemento) . . . . .	972\$58	-\$-
Cota parte com que o Governo Português deve contribuir para despesas do Secretariado da Sociedade das Nações, nos termos do artigo 6.º <i>in fine</i> do tratado de Versailles de 28 de Junho de 1919 (complemento) . . . . .	33.906\$26	-\$-
	34.878\$84	-\$-
<i>Diferença para mais na despesa ordinária . . . . .</i>	34.878\$84	0

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1922.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922 a que se refere a lei n.º 1:240 e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<b>Despesa ordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 15.º</b>		
<b>Subsídio à Sociedade de Propaganda de Portugal</b>		
Artigo 328.º		
Subsídio para a manutenção do Bureau de Paris . . . . .	6.000\$00	-\$-
	6.000\$00	-\$-
<i>Diferença para mais na despesa ordinária . . . . .</i>	6.000\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1922.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922 a que se refere a lei n.º 1:240 e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<b>Despesa ordinária</b>		
CAPÍTULO 3.º		
Instrução primária e normal		
Artigo 22.º		
Ensino primário geral:		
Adiciona-se para reforço da verba destinada ao pagamento dos vencimentos do professorado primário e despesas de material e outras da instrução primária (subsidiado por concorrente receita do imposto especial municipal para a referida instrução e pela contribuição dos municípios para os encargos obrigatórios da mesma instrução) (a) . . . . .	3:380.000\$00	-§-
	3:380.000\$00	-§-
<i>Diferença para mais na despesa ordinária</i> . . . . .	3:380.000\$00	

(a) Toma-se para base da inclusão desta verba a receita de 5:000.000\$, certamente inferior à importância que se arrecadará até Junho de 1922, em vista do aumento das contribuições gerais do Estado, sobre as quais incidem as percentagens representativas do imposto especial municipal para a instrução primária.

Receita calculada . . . . . 5:000.000\$00

Receita arrecadada até Novembro de 1921, já inscrita, como dotação orçamental, nas notas das alterações à proposta orçamental em vigor, de 30 de Novembro de 1921 e 11 de Fevereiro de 1922 . . . . . 1:620.000\$00

3:380.000\$00

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1922.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922 a que se refere a lei n.º 1:240 e que dela faz parte integrante

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<b>Despesa extraordinária</b>		
CAPÍTULO 11.º		
Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral		
Artigo 29.º		
Despesa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, nos termos do decreto-lei n.º 5:560, de 10 de Maio de 1919:		
Compra de propriedades, nos termos do artigo 5.º da lei n.º 1:062, de 5 de Novembro de 1920:		
Compra do edificio do ex-Colégio de Campolide, para ser aproveitado como hospital. . . . .	1:346.890\$00	
Cêrca do Colégio de Arroios . . . . .	285.250\$00	
Edificio do ex-Instituto do Patrocínio . . . . .	45.000\$00	
	1:677.140\$00	-§-
<i>Diferença para mais na despesa extraordinária</i> . . . . .	1:677.140\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.